

DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL: A IMPORTÂNCIA DO DEFENSOR PÚBLICO PARA A SOCIEDADE GAÚCHA

BORGES, Marcelo de Ávila^{1*}
HARTER, Fabiana¹
PIECHA, Ernesto¹
GULARTE, Kézia Rosiély¹
QUINTANA, Igor¹
BITTENCOURT, Patrícia Xavier²
RODRIGUES, Natália Centeno²
CAMARGO, João Batista Monteiro²
FLORES, Maicon Varella²

RESUMO: Perante a pauta de constantes nuances políticas que afetam o Brasil nos últimos anos, buscou-se analisar o perfil do Defensor Público Estadual no Estado do Rio Grande do Sul e sua atuação. Utilizou-se o método de pesquisas dialético em consulta bibliográfica e documental. Realizou-se uma entrevista semiestruturada com a Defensora Pública de Bagé com o intuito de complementar e aprofundar a pesquisa. Pretendeu-se examinar e detalhar o surgimento e a evolução histórica da Defensoria Pública e do trabalho do Defensor. Descreveram-se os desdobramentos políticos determinantes para a criação da Defensoria Pública Estadual no Brasil; o direito a assistência judiciária gratuita conquistada pelos gaúchos; o posicionamento da Defensoria Pública Estadual na estrutura do estado, as competências, princípios e garantias inerentes à profissão; os impactos sociais do exercício da profissão e sua relação com a humanidade, sociedade e justiça acessível a todos; o Defensor Público em cargos eletivos e, por fim, elucidar as características e requisitos para ocupação do cargo. Chegou-se a resultados em que o cargo de Defensor Público seguramente é função essencial à justiça e a sociedade, em posição estatal similar ao Ministério Público, regendo-se por código ético próprio. Impacta a sociedade em sua totalidade ao promover a cidadania e os direitos fundamentais, sendo que sua recente profissão ainda luta por maior consolidação nacional.

Palavras-chave: Perfil Profissional, Defensor Público, Defensoria Pública, Acesso à Justiça.

ABSTRACT: In view of the constant political nuances that affect Brazil in the last years, we sought to analyze the profile of the State Public Defender in the State of Rio Grande do Sul and its performance. The method of dialectical research was used in bibliographical and documentary consultation. A semi-structured interview with the Public Defender of Bagé in order to complement and deepen the research. It was intended to examine and detail the emergence and historical evolution of the Public Defender's Office and the work of Defensor. The political developments determining the creation of the State Public Defender's Office in Brazil were described; the right to free legal aid won by gauchos; the position of the State Public Defender in the structure of the state, the competencies, principles and guarantees inherent to the profession; the social impacts of the exercise of the profession and its relation with humanity, society and justice accessible to all; the Public Defender in elective positions and, finally, elucidate the characteristics and requirements for occupation of the position. Results have been reached in which the position of Public Defender is surely an essential function of justice and society, in a state position similar to the Public Prosecution, being governed by its own ethical code. It impacts society as a whole by promoting citizenship and fundamental rights, and its recent profession is still struggling for greater national consolidation.

Keywords: Professional Profile, Public Defender, Public Defense, Access to Justice.

¹ Discentes do Curso de Direito, Nível 1 2019/1 - Faculdade IDEAU – Bagé/RS.

² Docentes do Curso de Direito, Nível 1 2019/1 - Faculdade IDEAU – Bagé/RS.

*E-mail para contato: mabmarcelo@yahoo.com.br

1 CONSIDERAÇÕES INICIAIS

A sociedade brasileira passa por constante evolução e devido a complexidade das crescentes mudanças torna-se evidente a necessidade em obter soluções efetivas capazes de suprir as lacunas existentes. Buscando primar pelo bom convívio entre os cidadãos e regular suas relações muitas vezes conflitantes surge em nome da justiça a Defensoria Pública dos Estados.

Este trabalho pretende demonstrar a importância do profissional Defensor Público Estadual dentre as diversas profissões que fazem parte do sistema jurídico brasileiro, sua atuação no município de Bagé - RS, além de servir de norte aos futuros bachareis em Direito atuarem. Como objetivo principal do trabalho decidiu-se por investigar o perfil profissional do Defensor Público Estadual do Rio Grande do Sul (DPERS).

Através dos objetivos específicos percebeu-se a importância da Defensoria Pública para o sistema judiciário e ao acesso igualitário a justiça; historicizar o surgimento e criação da Defensoria Pública no Brasil; em quais áreas e matérias os Defensores Públicos podem atuar; compreender a Defensoria Pública de Bagé e suas peculiaridades. Realizou-se um estudo relacionando o importante tema ao curso de Direito, em suas disciplinas de História do Direito, Ciência Política, Introdução ao Direito, Sociologia, Antropologia e Metodologia Científica, vinculando o embasamento teórico ao cotidiano prático da Defensoria Pública Estadual do Estado do Rio Grande do Sul (DPERS), município de Bagé – RS.

Em relação à história do Direito e das instituições jurídicas, buscou-se identificar a origem da instituição pública em pauta no Brasil. Por meio de pesquisa bibliográfica constatou-se indícios da origem da assistência judiciária gratuita, com características importantes ainda presentes nas leis que vigoram em nosso país. Utilizou-se como base a evolução histórica das constituições federais, desde 1891 até a atual Constituição de 1988, marco importante para a institucionalização das Defensorias Públicas Estaduais.

Já no âmbito político institucional, identificou-se influências de outras instituições públicas, contrárias a inserção da criação das Defensorias Públicas Estaduais na redação da Constituição Federal de 1988, permanecendo tal resistência até os dias atuais, em alguns estados da federação.

Para subsidiar o desenvolvimento deste trabalho no campo social, decidiu-se por apresentar a Defensoria Pública Estadual do Estado do Rio Grande do Sul (DPERS), em sua

estrutura e assim, demonstrar a importância do Defensor Público Estadual para a sociedade Gaúcha. Apontar os desdobramentos legais constitucionais após 1988, o pioneirismo do Estado do Rio Grande do Sul em dispor de uma instituição autônoma e independente, capaz de prover assistência judiciária gratuita aos considerados pobres ou vulneráveis.

2 DESENVOLVIMENTO

O direito à assistência judiciária gratuita às pessoas economicamente menos favorecidas e consideradas vulneráveis é garantido pela Constituição do nosso país. O acesso a justiça de forma democrática felizmente já é realidade nos dias atuais, no entanto seu alcance ainda tem muito por evoluir. Nesse momento textual mostraremos como desenvolvemos o referencial teórico, o caminho metodológico e os resultados obtidos.

2.1 Referencial Teórico

2.1.1 Surgimento e evolução histórica da Defensoria Pública Estadual

Desde o início do período republicano, conhecido por República Velha ou Oligárquica (1889-1930) a assistência judiciária era tida como defensora das pessoas pobres ou vulneráveis. De acordo com Decreto nº 1.030, de 14 de novembro de 1890, em seus artigos 175 e 176, a defesa na esfera cível e criminal era atribuição dos “curadores geraes”, que pertenciam aos quadros do Ministério Público.

Art. 175. Os curadores geraes se encarregarão da defesa dos presos pobres, á requisição do presidente do Jury ou da camara criminal.

Art. 176. O Ministro da Justiça é autorizado a organizar uma comissão de patrocínio gratuito dos pobres no crime e cível, ouvindo o Instituto da Ordem dos Advogados, e dando os regimentos necessários (BRASIL, 1890).

Já a Constituição Federal de 1934, em seu artigo 113, item 32, percebeu-se sutil, mas importante avanço teórico em relação ao tema, que viria ser ainda muito debatido no futuro, ao definir que a União e estados proveriam assistência judiciária as pessoas necessitadas, determinando criação de órgãos especiais para atendimento das demandas sociais. “A União e os Estados concederão aos necessitados assistência judiciária, criando, para esse efeito, órgãos especiais assegurando, a isenção de emolumentos, custas, taxas e selos” (BRASIL, 1934).

As Constituições seguintes, de 1946 e 1967 trataram igualmente a assistência judiciária como responsabilidade do poder público, na forma da lei. No entanto, a Lei nº 1060, promulgada em 1950 e ainda vigente no país, estabeleceu normas e definiu em particular critérios e procedimentos para que o judiciário defira aos jurisdicionados carentes o acesso ao serviço de defesa jurídica, definindo então como solução, a representação judiciária organizada e mantida pelo Estado e, na falta deste, indicação a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), por meio da nomeação de advogados particulares. De acordo com o artigo 5, §2º e §3º da lei nº 1060 de 1950:

Art. 5, § 2º. Se no Estado não houver serviço de assistência judiciária, por ele mantido, caberá a indicação à Ordem dos Advogados, por suas Seções Estaduais, ou Subseções Municipais.

Art. 5, §3º. Nos municípios em que não existirem subseções da Ordem dos Advogados do Brasil. O próprio juiz fará a nomeação do advogado que patrocinará a causa do necessitado (BRASIL, 1950).

Com base na legislação histórica e sua evolução até o ano de 1988, data da nova e atual Constituição Federal, os estados brasileiros passaram a adotar suas próprias soluções para tentar prover condições mínimas de assistência judiciária. De acordo Capelletti e Garth apud Moreira (2017, p. 04), correntes diversas articularam-se em três importantes frentes. Instituição de um órgão público específico para prestar assistência jurídica gratuita, originando então as primeiras Defensorias; atribuição da função a alguma instituição pública já existente como a Procuradoria Geral do Estado (PGE) ou Ministério Público Estadual (MP); utilização dos serviços de advogados particulares remunerados pelo poder público, os advogados dativos.

A redação atual da Constituição Federal brasileira de 1988 instituindo a Defensoria Pública aos estados assegurou ao órgão autonomia e independência administrativa e financeira, desvinculando-se totalmente da subordinação que existira no passado ao Ministério Público ou Procuradoria Geral do Estado. O artigo 134, § 2º, incluído pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004, dispõe:

Art. 134. A Defensoria Pública é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbendo-lhe, como expressão e instrumento do regime democrático, fundamentalmente, a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados, na forma do inciso LXXIV do art. 5º desta Constituição Federal.

§ 2º Às Defensorias Públicas Estaduais são asseguradas autonomia funcional e administrativa e a iniciativa de sua proposta orçamentária dentro dos limites estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias e subordinação ao disposto no art. 99, § 2º. Incluído pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004. (BRASIL, 1988).

2.1.2 Pioneirismo e desdobramentos políticos para criação da Defensoria Pública Estadual no Brasil

Desdobramentos políticos de aproximadamente 30 anos ocorreram no Brasil e particularmente no estado do Rio de Janeiro, surgindo então a Defensoria Pública Estadual do Rio de Janeiro, órgão público instituído e destinado à prestação da assistência judiciária gratuita. Este modelo foi um marco importante na história da justiça brasileira, servindo de exemplo e passando a ser copiado por outros estados da federação e, inserido de vez nos debates da Assembléia Nacional Constituinte (ANC) de 1987, tendo garantido importante presença na redação da atual Constituição Federal de 1988.

Importante ressaltar a resistência ocorrida em acalorados debates realizados ao longo da ANC de 1987. De acordo com Capelletti e Garth apud Moreira (2017), três principais linhas de objeção nortearam as muitas emendas contribuindo para ajustes e alteração da redação final. Entre elas as principais:

1º - Disputas corporativas entre Defensores Públicos favoráveis a institucionalização das Defensorias como política pública de acesso a justiça, e integrantes de carreiras jurídicas que já desempenhavam assistência judiciária em alguns estados, por meio de advogados e procuradores, estes resistentes e contrários a nova instituição;

2º - Resistência de governos estaduais que visavam proteger carreiras jurídicas existentes, pondo em risco sua autonomia e força política. Na visão dos “protecionistas” a criação de uma estrutura específica também levaria a aumento burocrático e custos para a sociedade, muitas vezes por executar um serviço que já estava sendo realizado, ou seja, a oferta da assistência judiciária gratuita vinculada a alguma instituição pública já existente;

3º - Resistência do Ministério Público em relação à criação da Defensoria devido e eminente busca pela equiparação institucional, significando possíveis disputas futuras por recursos, funções e força política.

A partir da Constituição Federal de 1988 as Defensorias Públicas se tornaram instituições essenciais à função jurisdicional do Estado, de modo a prestar assistência jurídica gratuita para pessoas de baixa renda (população carente).

A criação de Defensorias Públicas Estaduais, segundo Moreira (2016, p. 33):

1º RJ em 1954 criada pelo partido PSD cunho de direita;

2º MG em 1980 criada pelo partido da ARENA cunho de direita;

3º MS em 1983 criada pelo partido PMDB cunho de centro;

4° PA em 1983 criada pelo partido PMDB cunho de centro;
5° PI em 1983 criada pelo partido PDS cunho de direita;
6° PB em 1985 criada pelo partido PDS cunho de direita;
7° BA em 1986 criada pelo partido PDS cunho de direita;
8° SE em 1986 criada pelo partido PFL cunho de direita;
9° DF em 1987 criada pelo partido PMDB cunho de centro;
10° AM em 1990 criada pelo partido PDT cunho de esquerda;
11° CE em 1993 criada pelo partido PSDB cunho de centro;
12° ES em 1994 criada pelo partido PDT cunho de esquerda;
13° RS em 1994 criada pelo partido PDT cunho de esquerda;
14° PE em 1998 criada pelo partido PSB cunho de esquerda;
15° MT em 1999 criada pelo partido PSDB cunho de centro;
16° RR em 2000 criada pelo partido PTB de cunho de direita;
17° AC em 2001 criada pelo partido PT de cunho de esquerda;
18° AL em 2001 criada pelo partido PSB de cunho de esquerda;
19° MA em 2002 criada pelo partido PFL de cunho de direita;
20° RO em 2002 criada pelo partido PFL de cunho de direita;
21° SP em 2006 criada pelo partido PSDB de cunho de centro;
22° TO em 2006 criada pelo partido PMDB de cunho de centro;
23° RN em 2008 criada pelo partido PSB de cunho de esquerda;
24° GO em 2012 criada pelo partido PSDB de cunho de centro;
25° PR em 2012 criada pelo partido PSDB de cunho de centro;
26° SC em 2013 criada pelo partido PSD de cunho de centro;
27° AP em 2014 criada pelo partido PSB de cunho de esquerda.

O último estado brasileiro a ser contemplado com a Defensoria Pública Estadual, instituída conforme preconiza a Constituição Federal de 1988, foi o Amapá. De acordo com o sitio oficial da Defensoria Pública do Estado do Amapá (Defenap, 2019), embora exista uma Lei Complementar datada de 1994, que criou cargos de Defensor Público para atender as demandas da população de baixo poder aquisitivo e em situação de vulnerabilidade, foi uma Lei Complementar de 2014 que tratou da reorganização e reestruturação da Defensoria Pública do Estado do Amapá e da carreira dos seus membros, atribuindo a instituição autonomia,

independência administrativa e financeira. O primeiro concurso público foi realizado somente no ano de 2018, sendo empossados no início de 2019 os primeiros defensores. Até então o atendimento na Defensoria Pública do Amapá era realizado por advogados nomeados livremente pelo governador do estado.

Apesar da Defensoria Pública Estadual ser relativamente jovem em comparação aos demais órgãos do Estado, ela já é realidade e ocupa papel de destaque na sociedade gaúcha. Pode-se dizer que muito em razão da autonomia e independência administrativa e financeira adquiridos ao longo do tempo, mas principalmente devido aos serviços prestados com excelência, sendo percebida e reconhecida como imprescindível pela população usuária dos serviços, estas continuamente em pleno crescimento. Estes fatores tornaram a instituição forte e respeitada politicamente, agregando valor ao sistema judiciário, contribuindo com as demandas processuais e conciliatórias limitadas a sua alçada, interagindo de forma positiva e transparente com os demais agentes do meio jurídico gaúcho, como a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), Ministério Público, Magistrados, Poderes Executivos, Legislativos e sociedade civil.

2.1.3 Humanidade, sociedade e acesso a justiça a todos

Segundo Gusmão (2008):

A antropologia, como ciência da modernidade, coloca seu aparato teórico construído no passado, com possibilidade de, no presente, explicar e compreender os intensos movimentos provocados pela globalização: de um lado, os processos homogeneizantes da ordem social mundial e, de outro, contrariando tal tendência, a reivindicação das singularidades, apontando para a constituição da humanidade como uma e diversa (GUSMÃO, 2008).

Com o passar do tempo e com o desenvolvimento da humanidade e das sociedades muitas necessidades foram surgindo e muitas descobertas foram realizadas. E uma delas é o acesso a justiça. Com a evolução do homem e da cultura surge a necessidade de regras, mas para que elas sejam cumpridas é necessária a criação de leis, que regulamente esse convívio social e da justiça, que deve ser justa e igual a todas as pessoas, sem distinção; e para isso surge a necessidade da Defensoria Pública Estadual.

Os Defensores Públicos Estaduais são agentes políticos com formação Jurídica que ingressam na carreira mediante aprovação em concurso público. Sendo necessário terem três anos de atuação como advogados, para poder ingressar nessa carreira promissora do poder Judiciário. Atuam exclusivamente em matérias de competência da Justiça Estadual, nas áreas

cíveis e criminal como: família, saúde, consumidor, criança e adolescente, tributário, administrativo criminal, direitos humanos, ambiental, violência contra a mulher, regularização fundiária e execução penal.

Sendo que a Defensoria Pública presta atendimento às pessoas que encontram dificuldades para exercer seus direitos. Dentro dos critérios está a vulnerabilidade: econômica, idade, gênero, estado físico e/ou cultural. Várias questões nos fazem refletir o porquê do surgimento da Defensoria, sua atuação, sua estrutura, sua história, como é o andamento de seus atendimentos, descoberta dos grupos sociais que mais utilizam os serviços prestados pelo Defensor. Além de conhecer profundamente a profissão do Defensor Público Estadual e sua atuação no Município de Bagé.

A DPERS por seus defensores públicos representará as partes em juízo, independentemente de outorga ou mandado judicial, praticando todos os atos do procedimento e do processo, inclusive os atos de natureza recursal, ressalvados, os casos para os quais a lei exija poderes especiais. Sendo assim, não existe uma fixação prévia sobre quais casos a Defensoria Pública pode atuar, uma vez que a competência da Justiça Estadual é extremamente ampla e abarca a maior parte dos problemas jurídicos vivenciados pelos cidadãos.

Conhecer essa instituição pública tão importante para a democracia, para os direitos da população, além de mostrar a importância jurídica desses profissionais que orientam e defendem os menos favorecidos, que não teriam acesso aos seus direitos, seja por falta de conhecimento ou por questões que se observam dentro desse estudo, mostrou que a sociedade está em constante processo de transformação e que tudo que interagem com ela deve se desenvolver para atender suas necessidades ou para entendê-la.

2.1.4 Direito a assistência judiciária gratuita: conquista de todos os gaúchos

Amparado pela promulgação da Constituição Federal de 1988, o estado do Rio Grande do Sul passou a considerar especialmente a criação da Defensoria Pública Estadual. Além da conquista em ampliar a cidadania disponibilizou a população menos favorecida o acesso ao direito da justiça, o disposto no artigo 22 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), assegurou aos profissionais Assistentes Judiciários, ora e comumente remanejados a outros órgãos do poder judiciário, o direito de opção pela carreira de Defensor Público, desde

que estivessem no exercício da função até a data de instalação da Assembleia Nacional Constituinte.

Art. 22. É assegurado aos defensores públicos investidos na função até a data de instalação da Assembleia Nacional Constituinte o direito de opção pela carreira, com a observância das garantias e vedações previstas no art. 134, parágrafo único, da Constituição (BRASIL, 1988).

Mais à frente, indo de encontro ao importante anseio da sociedade gaúcha, em poder contar com um órgão estruturado, capaz de prestar assistência judiciária de qualidade a camada menos favorecida da população do estado, surgia a Defensoria Pública no Rio Grande do Sul, implantada pela Lei Complementar Estadual nº 9.230/91, alterada posteriormente pela Lei Complementar Estadual nº 10.194/94, em atendimento aos preceitos do §1º do art. 134 da Constituição Federal.

De acordo com o artigo 2, da Lei Complementar Estadual nº 9.230/91:

Art. 2º- Fica criada a Defensoria Pública do Estado, a qual compete, além de outras atribuições que lhe forem confiadas, especialmente:

- I - promover a conciliação entre as partes, quando conveniente, antes da propositura da ação;
- II - atuar na defesa dos interesses do necessitado promovendo, contestando e reconvindo e recorrendo em ações cíveis;
- III - promover ação penal privada e a subsidiária ação penal pública, assim como promover a defesa em ação penal;
- IV - prestar assistência judiciária ao apenado;
- V - atuar como Curador Especial, nos casos previstos em lei;
- VI - patrocinar os direitos e interesses do consumidor, da criança e do adolescente e dos deficientes físicos;
- VII - atuar na defesa dos interesses das associações comunitárias cujos associados se enquadrem na condição de necessitados na forma do artigo 5º, inciso LXXIV da Constituição Federal (RIO GRANDE DO SUL, 1991).

Alterado em seu artigo 1, pela Lei Complementar Estadual nº 10.194/94:

Art. 1º - A Defensoria Pública é instituição essencial à atuação jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a orientação jurídica, judicial e extrajudicial e a defesa, em todos os graus, dos necessitados, na forma do art. 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e art. 1º da Lei Complementar nº 80, de 13 de janeiro de 1994 (RIO GRANDE DO SUL, 1994).

Visando a estruturação dos recursos humanos, fez-se necessário a realização do primeiro concurso público para provimento dos cargos de defensores públicos. Primeiramente os cargos foram preenchidos por meio de transposição imediata de funcionários que exerciam o cargo ou a função de assistentes judiciários até 1987, conforme o disposto no artigo 16, caput, da Lei 9.230/91, já citada anteriormente.

Já o primeiro concurso público para o provimento do cargo de Defensor Público da Classe Inicial da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul (DPERS), segundo o sítio oficial do órgão, ocorreu em 1999, suprimindo então a necessidade inicial de defensores para atuar e prestar os serviços à população, sendo nomeados 211 defensores, consolidando definitivamente a DPERS como instituição imprescindível ao judiciário gaúcho.

Para dar continuidade ao atendimento da exigência constitucional em proporcionar à população carente do nosso Estado, acesso a assistência judiciária gratuita, fez-se necessário a realização de novas seleções públicas em 2005 e anos subsequentes, contemplando e empossando inclusive técnicos e analistas.

Marco importante para a instituição gaúcha ocorreu no ano de 2005, quando a DPERS conquistou sua autonomia administrativa e financeira, além de obter equiparação com as demais carreiras do sistema judiciário, os Magistrados e Promotores de Justiça.

Segundo dados divulgados pela Assessoria de Comunicação Social da DPERS (CONDEGE, 2018) a instituição gaúcha bateu o recorde de atendimentos de toda a sua história, mais de um milhão de atendimentos no período de um ano. O dado, que consta no Relatório Anual da Instituição, refere-se ao período de outubro de 2017 a setembro de 2018, representando um aumento de 29% em relação ao período anterior. Conforme previsto no parágrafo 4º, artigo 120 da Constituição Estadual, anualmente haverá prestação de contas para demonstrar os números e a atuação da Instituição em intervalos de 12 meses.

Todos os dias, milhares de gaúchos procuram o atendimento da Defensoria Pública em todo o estado do Rio Grande do Sul. Buscam resolver algum problema na justiça e não têm como pagar pelos serviços de um advogado. Presta atendimento a todas as pessoas que estejam em condição de vulnerabilidade, seja por razão de idade, gênero, estado físico ou mental, ou por circunstâncias sociais, econômicas, étnicas e/ou culturais. A DPERS não atua em instâncias administrativas da União, matérias trabalhistas, eleitorais, militares federais e outros temas de competência da justiça federal, conforme consta no texto constitucional, como causas previdenciárias e disputa sobre direitos indígenas. Para esses temas, a Defensoria Pública da União deve ser procurada. Conforme observa Neder, “o que se busca com a atuação dessas instituições é a realização da Justiça, tomado esse termo não apenas no sentido de Justiça de estrita legalidade; de Justiça Jurisdicional, mas de Justiça abrangente da equidade, da legitimidade, da moralidade” (2002, p. 3).

2.1.5 A Defensoria Pública Estadual e sua atuação Social

A Sociologia é a área das ciências humanas que estuda o comportamento humano em função do meio e os processos que interligam os indivíduos em associações, grupos e instituições. Contempla o modo de interação humana no sentido mais amplo e profundo, desde o convívio de âmbito familiar, organização de grandes corporações e até mesmo relações dos povos e seus governantes. O Estado surge como agente social imprescindível para evolução humana, compreendendo necessidades universais e agindo para supri-las, principalmente em aspectos relacionados às mais diversas desigualdades sociais. Sendo assim o estudo da Sociologia possibilita perceber o importante papel do Defensor Público no seio da sociedade.

Sabe-se que as pessoas que possuem recursos financeiros procuram por advogados, pagando pelos seus honorários para terem seus direitos defendidos. Mas para aqueles que não tenham essa condição, os considerados hipossuficientes, a nossa Constituição Federal assegura o direito no artigo 5º, inciso LXXIV. Considerando assim as pessoas que tivessem que arcar com as custas judiciais ou com os honorários dos advogados haveria prejuízo para o sustento de sua família. Por outro lado, algumas pessoas acreditam que ao ingressarem com processos judiciais por meio da Defensoria Pública, o encaminhamento e o desfecho não teria o mesmo resultado dos que ingressam através de serviços pagos a advogados particulares, pois estes cuidariam das causas com mais zelo e esforço, e dessa forma obteriam resultados mais positivos ao final de uma ação.

Apesar da Constituição Federal preconizar em seu artigo 134 (BRASIL, 1988), que a Defensoria Pública é instituição essencial a função jurisdicional do estado, esta ainda não é realidade material na totalidade dos estados brasileiros. O acesso à justiça significa as pessoas terem a possibilidade de pleitear direitos perante os poderes da república. Então o advogado é fundamental para quem precisa pleitear ou defender-se em juízo ou fora dele.

Segundo Buschel (2009, p. 151 e 152), deve-se observar que há três serviços públicos:

- a) Assistência judicial que se dá na oportunidade de um processo judicial quando necessitado na condição de autor ou réu será patrocinado por um defensor público ou advogado Dativo e não pagará os honorários advocatícios;
- b) Justiça gratuita significa a isenção de custas processuais e demais despesas judiciais ou não;
- c) Consultoria e orientação jurídica nos casos em que mesmos não se tratando de um processo judicial, o necessitado procura esclarecimentos sobre solução de conflito ou direitos tais como: requisitos sobre usucapião, negociação de verbas, junto ao empregador, registro civil de filhos ou aquisição de imóvel, etc (BUSCHEL, 2009, p. 151-152).

De acordo com o artigo 3º, da Lei Complementar nº 10.194, de 30 de maio de 1994, a Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul será integrada pelos seguintes órgãos:

- I – de administração superior:
 - a) a Defensoria Pública-Geral do Estado;
 - b) a Subdefensoria Pública-Geral do Estado;
 - c) o Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado;
 - d) a Corregedoria-Geral da Defensoria Pública do Estado.
- II – de atuação:
 - a) as Defensorias Públicas do Estado;
 - b) os Núcleos da Defensoria Pública do Estado.
- III – de execução:
 - a) os defensores públicos (ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, 1994).

A Emenda Constitucional nº 80/2014 determina que, no prazo de oito anos, ou seja, até 2022, todas as comarcas do país contem com Defensores Públicos. Outrossim, segundo o relatório anual de 2018 da DPERS, das 165 comarcas existentes no Estado do Rio Grande do Sul, há aproximadamente 30 comarcas nas quais o atendimento é insuficiente, sendo realizado por deslocamento semanal de agentes de outras comarcas. Infelizmente ainda há 9 comarcas sem nenhum atendimento prestado pela DPERS, entre elas estão Cacequi, Planalto, Porto Xavier e Nonoai.

Já em Bagé, a Defensoria Pública Regional atende os municípios de Aceguá, Candiota e Hulha Negra e está localizada na Rua Caetano Gonçalves, 900, centro, telefone (53) 32471911.

São vários os trabalhos sociais que a DPERS realiza, entre eles o Projeto álbum de figurinhas; Campanha mulheres brasileiras históricas; Campanha de doação de agasalhos e de brinquedos; Ações de Sustentabilidade; Diversas formas de ser; Jornadas Universitárias; Campanhas Mito de Família.

A DPERS, como toda organização ou instituição, pública ou privada, que deseja desenvolver um trabalho de qualidade para melhor atender seu público de forma clara e satisfatória, desenvolve a sua missão, visão e valores. Sendo assim, de acordo com o sitio oficial da instituição gaúcha, temos:

Missão

Atuar como instrumento constitucional do estado democrático de Direito para garantir o acesso à justiça, a promoção dos direitos humanos e aos exercícios dos direitos as pessoas em situação de vulnerabilidade.

Visão

Ser reconhecida pela sociedade como instituição de excelência imprescindível a garantia dos Direitos Humanos e do acesso a Justiça.

Valores

- Ética e respeito;
- Foco e resultados;
- Confiabilidade e credibilidade;
- Valorização das pessoas;
- Acolhimento e Humanidade;
- Comprometimento e engajamento de todos;
- Transparência (DPERS, 2019).

Segundo o relatório anual (DPERS, 2018) a instituição conta com núcleos especializados que prestam apoio operacional aos defensores públicos, sendo eles: Núcleo de Defesa dos Direitos Humanos (Nuddh); Núcleo de Defesa das Famílias (Nudefam); Núcleo de Defesa Cível (Nudeca); Núcleo de Defesa da Criança e do Adolescente (Nudeca); Núcleo de Defesa da Mulher (Nudem); Núcleo de Defesa em Execução Penal (Nudep); Núcleo de Defesa da Saúde (Nuds); Núcleo de Defesa Criminal (Nudecrim); Núcleo de Defesa do Consumidor e de Tutelas Coletivas (Nudecont); Núcleo de Defesa da Agraria e Moradia (Nudeam).

Um dos principais projetos é a Defensoria Itinerante, que tem finalidade levar a Defensoria Pública aos bairros e cidades de difícil acesso, permitindo que mais pessoas tenham direito a justiça, dando orientação aos cidadãos mais vulneráveis e carentes. A DPERS disponibiliza unidades móveis, no entanto, esse trabalho ainda só ocorre em nossa capital – Porto Alegre.

Segundo o site oficial da DPERS (2019), esses núcleos estimulam a integração e intercâmbio entre os agentes, além de estimularem soluções extrajudiciais de litígios, e a celebração de convênios, dentro de suas áreas de abrangência. Os Defensores Públicos são escolhidos para atuarem como Dirigentes em exercício dos Núcleos.

A criação desses Núcleos, que são compostos por 49 Defensores Públicos, entre eles Dirigentes e apoiadores, têm como objetivo auxiliar nas atividades dos Defensores dos Municípios, pois eles se tornam “especialistas” em uma determinada área e trabalham mais ligadas a outros órgãos, instituições, ONGs, associações, grupos comunitários. Os núcleos são a demonstração clara do empenho da Defensoria Pública em prestar um bom atendimento.

Com objetivo de ilustrar o papel fundamental da Defensoria Pública Estadual, temos como exemplo práticas corriqueiras de intolerância religiosa, realizadas por meio de denúncias de perturbação da ordem, em razão dos ritos realizados nos “terreiros” pertencentes à religião de descendência africana. Os excessos oriundos das cantorias e rufar de tambores, atos inerentes a religiosidade afro, causa desentendimentos entre vizinhos e pessoas contrárias a religião diversa, amparadas muitas vezes pelo preconceito racial.

Nesse sentido, a Defensoria surge como conciliadora e mediadora dos conflitos, buscando o entendimento e consenso comum, compreendendo a essência da religiosidade e de suas particularidades, a igualdade entre os grupos sociais, antes mesmo de viabilizar a judicialização.

2.1.6 O Defensor Público em cargos eletivos

As eleições, em todo o território nacional são regidas por um processo democrático de direito, onde todo o cidadão brasileiro escolhe seus representantes através do seu voto. Cabe salientar que nesse processo os Defensores Públicos Estaduais deverão seguir as regras a eles impostas pela legislação brasileira.

De acordo com o previsto na Lei de Inelegibilidade, o Defensor Público no exato momento que dispõe seu nome para a legenda partidária, a fim de concorrer a um cargo eletivo deverão se afastar de suas atividades, no tempo previsto conforme o Tribunal Superior Eleitoral (TSE).

A obrigatoriedade do afastamento ocorrerá pela finalidade de evitar a conquista dos votos de seus assistidos. Sendo assim, quando o Defensor exerce uma atividade de assistência judiciária, queira ou não, cria um vínculo entre a assistência e o assistido. Conforme previsto no TSE, o tempo de afastamento necessário para concorrer aos Pleitos para prefeito e vice-prefeito, Deputado Estadual e Vereador, é de 4 meses, 3 meses e 6 meses, respectivamente.

2.2 Metodologia

A definição e aplicação do método adequado para elaboração de uma pesquisa científica é fator determinante para sua validade e reconhecimento, “[...] possibilitam ao pesquisador decidir acerca do alcance de sua investigação, das regras de explicação dos fatos e da validade de suas generalizações” (PRODANOV; FREITAS, 2013, p. 22).

Considerando o Direito como uma ciência social aplicada, para realização da pesquisa utilizou-se o método dialético com abordagem qualitativa. Dessa forma, de acordo com Gil apud Prodanov e Freitas “para conhecer determinado fenômeno ou objeto, o pesquisador precisa estudá-lo em todos os seus aspectos, suas relações e conexões, sem tratar o

conhecimento como algo rígido, já que tudo no mundo está sempre em constante mudança” (2013, p. 35).

De caráter explicativo quanto ao tipo de pesquisa, que “visam fornecer orientação necessária a realização da pesquisa social, em especial ao que diz respeito à obtenção, o processamento e a validação dos dados pertinentes a problemática objeto da investigação realizada” (GIL, 2008, p. 15, apud PRODANOV; FREITAS, 2013, p. 36).

Já em relação às técnicas ou procedimentos adotados fez-se o estudo por meio de pesquisa documental, baseando-se em documentos legais – Constituições Federais, Leis Complementares Federais e Estaduais, Emendas Constitucionais e em documentos institucionais eletrônicos; e pesquisa bibliográfica, fundamentada em artigos científicos relacionadas ao tema.

Em adicional, buscando-se tornar o trabalho mais rico efetuou-se um estudo de caso por meio de uma entrevista semi-estruturada, orientada de acordo com os objetivos do entrevistador, com a Defensora Pública Estadual que atua no município de Bagé/RS. As perguntas formuladas objetivaram dar maior amplitude ao contexto da assistência judiciária gratuita assim como evidenciar a necessidade de atuação do profissional operador do Direito.

Foram feitas perguntas diversificadas que abordaram curiosidades desde o momento da escolha de sua carreira, até sua dedicação para chegar ao cargo de Defensora Pública Estadual. Além de focarmos outras questões que trouxessem conhecimentos para este estudo como: o funcionamento da Defensoria, número de colaboradores, criação das primeiras Defensorias no Brasil, os primeiros Estados beneficiados pelo serviço, ações mais procuradas no município de Bagé, os casos mais estranhos que levam as pessoas a procurarem a Defensoria, se realmente o público que busca o serviço gratuito são pessoas que não possam arcar com os serviços prestados por um advogado particular e se enquadram nos requisitos para acesso a Defensoria.

2.3 Análise dos Resultados

Buscou-se ter conhecimento que existem duas estruturas de Defensorias, a Defensoria Pública da União e a Defensoria Pública Estadual, ambas possuem autonomia e administração própria. No campo de atuação as principais diferenças estão relacionadas às matérias em questão, de competência estadual por meio de demandas cíveis e criminais, de âmbito local e regional, como por exemplo: ação de família (pensão alimentícia, teste de paternidade,

dissolução de união estável e divórcio); ação de medicamentos (não fornecimento de medicamentos pelo Estado) e ação crime (ações diversas em que não há advogado de defesa constituído). Essas são as maiores demandas do nosso Município, conforme mencionado pela Defensora entrevistada. Já a Defensoria Pública da União, de competência Federal, atende demandas de âmbito da União, como ações previdenciárias contra o INSS, entre outras. Por ser um órgão autônomo e independente o Defensor pode atuar também em matérias contrárias aos interesses do Estado.

Percebe-se que cada vez mais as pessoas procuram seus direitos, mas também se sabe que muitas não teriam acesso a ele, pelo custo em contratar um advogado para defender seus direitos. Por isso podemos destacar o trabalho importante desempenhado por esse profissional e por esses Órgãos, como mencionamos no estudo anteriormente.

Após aprofundamento dos conhecimentos teóricos teve-se a honra de fazer uma visita a DPE do município e entrevistar a Defensora Luciana Pedrolo, que ingressou na Defensoria Pública Estadual através de concurso público realizado no ano de 2007, o qual foi o 4º concurso público realizado no estado do Rio Grande do Sul, após a institucionalização da Defensoria Pública Estadual dentro do sistema Judiciário Brasileiro. “[...] dediquei 4 anos de estudo, após a conclusão do curso de Direito, para ingressar na Defensoria. Considero-me uma profissional realizada e feliz, pois além de ter uma remuneração excelente ajudo as pessoas em situação de vulnerabilidade”, salienta a entrevistada que é Defensora Pública de Bagé, que também teve passagens pelas comarcas de Novo Hamburgo, Uruguai e Rio Grande.

Verificou-se conforme estudo anterior que a Defensoria é autônoma e independente financeiramente. Sendo assim cada defensoria se estrutura conforme as necessidades e verbas destinadas, debruçando sobre a Defensoria de Bagé que conta com uma estrutura de recursos humanos adequada para o atendimento da expressiva demanda, sendo composta por dois analistas jurídicos, dois assistentes administrativos, dois estagiários remunerados e quatro estagiários voluntários.

Quanto ao número de Defensores em atuação em Bagé são quatro profissionais (Rafael Silveira Dourado, Liliane Paz Deilble e Luciana Navarrina Trindade e a entrevistada), que já não são mais suficientes devido à crescente procura pela assistência judiciária gratuita no município. Fica evidente a carência de novos Defensores para atuar na comarca, realidade esta também percebida nos demais municípios gaúchos, pois em muitos deles não há profissionais suficientes para suprir as vagas existentes. Ao mesmo passo em que todos os Estados e

Municípios brasileiros obrigatoriamente devem contar com a DPERS, ratificando o texto da Constituição Federal de 1988, a instituição ainda se encontra em constante desenvolvimento. O Rio Grande do Sul, em particular, é um dos poucos estados da federação que conta com um órgão melhor estruturado, presente em praticamente todas as regiões. Os pequenos municípios onde não há estrutura disponível, o serviço é disponibilizado através da comarca da região a que pertencem. Os municípios que não contam com a DPERS local, para obter atendimento, os interessados devem dirigir-se aos municípios pólos da região, a exemplo de Bagé, que atende os municípios vizinhos. E quando não houver município pólo as pessoas devem buscar a assistência judiciária gratuita junto aos advogados dativos, nomeados pelos juízes.

Segundo a defensora todos os casos podem ser atendidos pelo Defensor gratuitamente, desde que atendidos os critérios de baixa renda ou vulnerabilidade social, sendo que para estes não haverá necessidade de comprovação de renda, sendo avaliado o grau de necessidade e urgência do atendimento, como por exemplo, mulher de classe média-alta estuprada pelo marido. Importante observar que a atuação de um Defensor Público Estadual deve ser alicerçada na aplicação da lei e utilização do bom senso para atender as demandas sociais. Também salienta que “[...] o Defensor deverá mostrar aos que procuram o serviço, que o ajuizamento nem sempre será o melhor caminho e nem sempre será necessário”.

A Defensora elucida que o trabalho do defensor não fica somente destinado ao atendimento das pessoas dentro da Defensoria, mas que eles se propõem a atendimentos itinerantes, e para isso, criou-se Núcleos especializados, sendo mais um canal especializado de atendimento as demandas sociais, agregando valor e contribuindo para o atendimento da missão, visão e os objetivos da Defensoria.

Em relação ao funcionamento dos Núcleos de Defesa são departamentos institucionais, localizados exclusivamente na Defensoria Pública Estadual, da capital do estado. São compostos por grupos de Defensores que tratam do aperfeiçoamento, orientação e estudo das diretrizes, normas e boas práticas institucionais. Cada núcleo conta com um diretor chefe designados para dedicação exclusiva ao cargo. Os demais integrantes também defensores, mas não exclusivos, mantendo suas responsabilidades quanto ao atendimento e assistência judiciária aos cidadãos.

Percebeu-se que o trabalho do Defensor é interminável, que sua existência é fundamental para o acesso aos Direitos e que a Defensoria veio para dar voz aos menos favorecidos.

3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Longos foram os caminhos e as conquistas da DPE e mais recente ainda a DPERS, que adquiriu sua identidade, nos moldes atuais, somente a partir da promulgação da Lei Complementar Estadual nº 9.230/91, alterada posteriormente pela Lei Complementar Estadual nº 10.194/94, em atendimento aos preceitos do §1º do art. 134 da Constituição Federal, quando a Defensoria passou a promover os direitos humanos e, de certa forma, não só a hipossuficiência econômica moveria a atuação do órgão, mas sim grupos vulneráveis e vitimados que merecessem proteção do Estado. A partir do ano de 2005 a DPERS passou a deter autonomia funcional, administrativa e orçamentária, sendo reconhecida como uma instituição autônoma, insubordinada a outros Poderes, em posição estatal semelhante ao Ministério Público, sendo assim um órgão primordial para as funções essenciais à justiça. Para que exerça de forma efetiva a promoção do acesso à justiça, traga impactos positivos à sociedade e cumpra o papel de instituição que promove cidadania e direitos fundamentais, a DPERS ainda precisa continuar lutando pela sua consolidação na cultura estadual, para que, no futuro, possa cumprir plenamente o que ordena o dispositivo constitucional.

Este estudo foi importantíssimo para nós, alunos do curso de Direito. Ele trouxe conhecimentos nunca imaginados sobre um órgão do Judiciário tão pouco falado dentro da sociedade onde estamos inseridos. Conclui-se que a Defensoria Estadual é importante para a nação, pois permite a população menos favorecida a necessária igualdade de forças dentro do sistema judiciário, que por sua vez, dá voz aos cidadãos menos favorecidos. Essa importante “equalização de forças” já é percebida e reconhecida pela sociedade.

Através dos capítulos apresentados neste artigo mostrou-se que houve mudanças dentro da Constituição e do judiciário que muitas vezes são necessárias, que elas podem acontecer de forma lenta e gradual, mas são alcançadas através do anseio de uma população que luta por seus direitos, para terem assegurado o direito ao acesso a Justiça.

Conclui-se esse trabalho de maneira satisfatória, pois durante o seu percurso conseguiu-se entender e responder aos questionamentos que foram levantados de forma contundente e aprofundados. Trouxe-nos conhecimentos desde o surgimento da assistência judiciária gratuita, sua atuação, sua estrutura, seu papel dentro da comunidade, as reais realidades enfrentadas pelo Defensor, seu trabalho que vai além do ajuizamento, mas de orientar, aconselhar e mediar; e fundamentalmente para que muitos possam refletir sobre o porquê da necessidade da Defensoria

Pública Estadual e percebam o real valor de um trabalho realizado pensando nos vulneráveis ou em pessoas menos favorecidas financeiramente, pois não teriam como assegurar seus direitos em uma sociedade capitalista como a nossa.

O ponto auge desse estudo foi a prática, foi estar em contato com o profissional que desencadeou todas as nossas inquietações sobre a profissão do Defensor Público Estadual, que deve além de conhecer as leis, conhecer a realidade de um País, de um Estado, de um município, de uma sociedade e de uma pessoa. Saber distinguir o que realmente é mais importante em uma demanda imensa que chega todos os dias a sua mesa e priorizá-la.

Este trabalho merece um estudo mais aprofundado, voltado a conhecer o público que utiliza desse serviço ou descobrir se realmente todas as pessoas conhecem qual o papel da Defensoria Pública Estadual. Será que a população que realmente deveria utilizar esse serviço, sabe da existência deste órgão? Deixamos aqui nosso questionamento e sugestão aos futuros acadêmicos, operadores do direito e demais segmentos da sociedade, para desenvolvimento de novas pesquisas que resultem em maiores desdobramentos relacionados ao importante tema social, contribuindo assim com a transformação positiva da sociedade do nosso país.

REFERÊNCIAS

BUSCHEL, I. A. O acesso ao direito e à justiça. Disponível em: <<http://books.scielo.org/id/ff2x7/pdf/livianu-9788579820137-13.pdf>>. Acesso em: mar. 2019.

BRASIL. Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. Disponível em: <https://www.senado.leg.br/atividade/const/con1988/ADC1988_15.12.2016/art_22_.asp>. Acesso em: 23 mar. 2019.

BRASIL. Câmara dos Deputados. Disponível em: <<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-1030-14-novembro-1890-505536-publicacaooriginal-1-pe.html>>. Acesso em: 18 mar. 2019.

BRASIL. Constituição da República do Estados Unidos do Brasil. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao34.htm>. Acesso em: 18 mar. 2019.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm>. Acesso em: 18 mar. 2019.

BRASIL. LEI COMPLEMENTAR Nº 10.194, DE 30 DE MAIO DE 1994. Disponível em: <<http://www.al.rs.gov.br/filerepository/repLegis/arquivos/10.194.pdf>>. Acesso em: mar. 2019.

BRASIL. Lei nº 1.060, de 5 de fevereiro de 1950. Disponível em:
<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L1060.htm>. Acesso em: 20 mar. 2019.

CONDEGE. Rio Grande do Sul: Defensoria Pública chega à marca de 1 milhão de atendimentos. Disponível em: <<http://www.condege.org.br/publicacoes/noticias/rio-grande-do-sul-defensoria-publica-chega-a-marca-de-1-milhao-de-atendimentos>>. Acesso em: mar. 2019.

DEFENAP. Defensoria Pública do Estado do Amapá. Disponível em:
<<https://defenap.portal.ap.gov.br/>>. Acesso em: 26 mai. 2019.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. Lei Complementar nº 9.230, de 06 de fevereiro de 1991. Disponível em:
<https://www.anadep.org.br/wtksite/cms/conteudo/8367/25_Rio_Grande_do_Sul-Lei_Complementar.pdf>. Acesso em: 24 mar. 2019.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. Lei Complementar nº 10.194, de 30 de maio de 1994. Disponível em:
<<http://www.al.rs.gov.br/legiscomp/arquivo.asp?Rotulo=Lei%20Complementar%20n%BA%2010194&idNorma=403&tipo=pdf>>. Acesso em: 24 mar. 2019.

GUSMÃO, N. M. M. Antropologia, Estudos Culturais e Educação: desafios da modernidade. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/pp/v19n3/v19n3a04.pdf>>. Acesso em: abr. 2019.
MOREIRA. T.M.Q. *A constitucionalização da Defensoria Pública: disputas por espaço no sistema de justiça*. **Opinião Pública**. Campinas, vol. 23, nº3, set.-dez., 2017. Disponível em:
<<https://periodicos.sbu.unicamp.br/ojs/index.php/op/article/view/8651193/17284>>. Acesso em: 18 mar. 2019.

_____. A criação da Defensoria Pública nos Estados: conflitos constitucionais e corporativismo no processo de uniformização do acesso a justiça. 2016, p. 33. Dissertação (Mestrado em Ciencia Política) – Faculdade de Filosofia, Letras e Ciencias Humanas, Universidade de São Paulo, 2016. Disponível em:
<http://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/8/8131/tde-19122016-092047/publico/2016_ThiagoDeMirandaQueirozMoreira_VCorrigida.pdf>. Acesso em: 09 mai. 2019.

NEDER. S. P. Defensoria Pública–instituição essencial ao exercício da função jurisdicional pelo estado e a justiça. Biblioteca Digital daCamara dos Deputados. 2002. Disponível em:
<<http://bd.camara.gov.br/bd/handle/bdcamara/2167>>. Acesso em: abr. 2019.

PRODANOV, C.C.; FREITAS, E. C. Metodologia do Trabalho Científico: Métodos e Técnicas da Pesquisa e do Trabalho Acadêmico. 2ª edição, 2013. Disponível em:
<<https://books.google.com.br/books?hl=pt-BR&lr=&id=zUDsAQAAQBAJ&oi=fnd&pg=PA13&dq=METODOLOGIA+CIENTIFICA+DIALETICA&ots=db039ix6BO&sig=z6YnBLrySy WEHpBpHhNpyoeMTg#v=onepage&q=entrevista&f=false>>. Acesso em: 30 mar. 2019.



INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO
EDUCACIONAL DE BAGÉ LTDA.
FACULDADE IDEAU DE BAGÉ



RIO GRANDE DO SUL. Defensoria Pública Estado do Rio Grande do Sul. Disponível em:
<<http://www.defensoria.rs.def.br/conteudo/20551>>. Acesso em: abr. 2019.